



TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONCESSÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/SP

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a outorga de concessão de serviço público para a execução, operação, manutenção e gestão dos serviços funerários no Município de São Vicente/SP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Lei Municipal nº 4.418/2023, Lei Complementar nº 803/2015, Decreto Municipal nº 6.375/2023 e Decreto Municipal nº 6958/2025, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis por iguais períodos, observadas as condições técnicas e legais aqui estabelecidas.

A concessão será dividida em 03 (três) lotes distintos, com vistas à ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas em um ou mais lotes, conforme os critérios definidos no Edital

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Referência fundamenta-se nos seguintes dispositivos legais:

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Lei de Licitações e Contratos Administrativos (arts. 18 a 22, 42, 89 e 117);
- **Lei Federal nº 8.987/1995** – Regime de Concessões e Permissões de Serviços Públicos;
- **Lei Municipal nº 4.418/2023** – Dispõe sobre a concessão do serviço funerário em São Vicente;
- **Lei Complementar nº 803/2015** – Estabelece diretrizes gerais do serviço funerário;
- **Decreto Municipal nº 6.375/2023** – Regulamenta a aplicação da Lei 14.133/2021 no âmbito municipal;
- **Decreto Municipal nº 6958/2025** – Regulamenta especificamente o Serviço Funerário Municipal.

3. JUSTIFICATIVA

A concessão justifica-se em razão da **necessidade de modernização e ampliação da capacidade de atendimento funerário municipal**, assegurando:

- Eficiência, dignidade e qualidade no atendimento à população;



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

- Cumprimento das normas sanitárias e ambientais;
- Investimentos em infraestrutura e manutenção de salas velatórias;
- Atendimento gratuito e digno a munícipes reconhecidamente carentes;
- Sustentabilidade econômico-financeira e transparência tarifária.

A Prefeitura Municipal não dispõe de estrutura operacional própria para execução direta dos serviços, tornando **imprescindível a delegação mediante concessão**, nos termos do **Estudo Técnico Preliminar e Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (EVEF)**.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

Todos os serviços deverão seguir rigorosamente o escopo, as condições operacionais e os parâmetros de desempenho contidos nos anexos deste Termo de Referência, em especial no ETP Caderno Técnico-Operacional (Anexo I), no ETP Caderno Jurídico-Institucional (Anexo III) e no ETP Estudo de Viabilidade Econômica-Financeira (Anexo II), os quais integram o presente documento e possuem caráter vinculante.

Em caso de dúvida, omissão ou conflito interpretativo, prevalecerá o conteúdo constante dos Estudos Técnicos Preliminares (ETPs).

Abaixo apresenta-se uma síntese descritiva dos serviços obrigatórios e facultativos, mantendo integral correspondência com os referidos anexos:

4.1 Serviços Obrigatórios

- Fornecimento de urna funerária conforme padrão mínimo;
- Remoção do corpo do local do falecimento ao velório;
- Higienização, preparo e paramentação de cadáveres;
- Fornecimento de carro fúnebre para transporte até o sepultamento;
- Ornamentação e paramentação do caixão;
- Montagem de velório em domicílio ou cessão/manutenção de salas velatórias;
- Orientação à família sobre documentação e trâmites legais;
- Prestação de **15 (quinze)** serviços funerários gratuitos por concessionária/mês, distribuídos em sistema de rodízio para as concessionárias conforme triagem da **Secretaria de Assistência Social**.



4.2 Serviços Facultativos

- Maquiagem necrófila;
- Translado intermunicipal ou internacional;
- Serviços acessórios opcionais (floricultura, buffet, cerimonial etc.), vedada a venda casada.

5. CONDIÇÕES OPERACIONAIS E FISCAIS

As condições operacionais e fiscais deverão observar integralmente o disposto nos ETPs, com destaque para o ETP Caderno Técnico-Operacional (Anexo I), que define os padrões de infraestrutura, manutenção, higienização e atendimento, e para o ETP Caderno Jurídico-Institucional (Anexo III), que estabelece as obrigações legais e regulatórias. Qualquer modificação de procedimento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria de Serviços Públicos (SESP), mediante justificativa técnica e parecer jurídico.

Abaixo apresenta-se uma síntese descritiva:

- Prestação **ininterrupta (24h/dia, 7 dias/semana)**;
- Atuação sob **fiscalização permanente da SESP** e da **Vigilância Sanitária Municipal**;
- Cumprimento das normas de saúde, meio ambiente e segurança;
- Responsabilidade exclusiva da concessionária por adequação, manutenção e regularização das instalações;
- Proibição de subcontratação do objeto principal;
- Obrigação de transparência tarifária.

6. VIGÊNCIA E INVESTIMENTOS

O prazo de vigência e os investimentos mínimos obrigatórios deverão seguir fielmente as diretrizes e parâmetros definidos no ETP Estudo de Viabilidade Econômica-Financeira (Anexo II) e nos demais ETPs, os quais orientam a amortização, o retorno de capital e o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

O contrato terá vigência de **10 (dez) anos, prorrogável por iguais períodos**, garantindo horizonte temporal para amortização dos investimentos realizados pelas concessionárias. Os investimentos iniciais e operacionais deverão observar o EVEF e os padrões de qualidade definidos no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo IV).

O valor estimado global da concessão, utilizado exclusivamente para fins de modelagem econômico-financeira, definição das garantias e mensuração do risco contratual, conforme o



Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo II), referente ao Cenário 1 – Investimento Estrutural, é de: **R\$ 39.221.178,73 (trinta e nove milhões, duzentos e vinte e um mil, cento e setenta e oito reais e setenta e três centavos)**, correspondente à projeção de receitas tarifárias ao longo de 10 (dez) anos de vigência contratual, não representando despesa pública, uma vez que a remuneração das concessionárias decorrerá exclusivamente das tarifas pagas pelos usuários dos serviços funerários.

O valor servirá de base de referência para cálculo das garantias contratuais e para a análise do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas observará o **critério de “Maior Valor de Outorga”**, conforme art. 33, IV, da Lei 14.133/2021.

O valor da outorga será pago mensalmente à PMSV até o dia 15 de cada mês, em percentual incidente sobre a receita bruta da concessionária, conforme definido no edital e minuta contratual.

8. GARANTIAS

8.1 Garantia de Proposta:

1% (um por cento) do valor estimado anual da concessão, conforme art. 58, III, da Lei 14.133/2021.

Modalidades: caução em dinheiro, fiança bancária, seguro-garantia ou título de capitalização.

8.2 Garantia Contratual:

5% (cinco por cento) do valor estimado anual da concessão, podendo ser elevada a 10% conforme risco identificado.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores e metas de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência estão vinculados ao Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo IV) e devem ser observados de forma integral pelas concessionárias.

Em caso de divergência interpretativa entre este Termo e o Sistema de Mensuração, prevalecerão os critérios técnicos constantes do anexo específico, que faz parte integrante e indissociável deste instrumento.

Os indicadores de desempenho serão apurados conforme o Sistema de Mensuração de Desempenho, avaliando:



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Indicador	Descrição	Periodicidade	Peso
IQ	Índice de Qualidade do Serviço	Trimestral	40%
ID	Índice de Desempenho Operacional	Trimestral	30%
IC	Índice de Conformidade Sanitária	Semestral	30%

O descumprimento dos índices ensejará aplicação das sanções contratuais previstas na minuta e no Decreto regulamentar.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes desta concessão obedecerão rigorosamente ao disposto nos ETPs e no Sistema de Mensuração de Desempenho (Anexo IV), observando-se as normas estabelecidas no **Decreto Municipal nº 6958/2025**, que regulamenta o Serviço Funerário Municipal.

Todas as obrigações da concessionária quanto à manutenção, higienização, regularização e restituição de bens seguem os critérios estabelecidos nos anexos técnicos e legais deste Termo de Referência.

A fiscalização caberá a SESP que emitirá relatórios trimestrais de desempenho e conformidade, podendo acionar a Vigilância Sanitária em apoio, quando necessário.

O acompanhamento da execução contratual será realizado por comissão designada por Portaria, em observância ao art. 117 da Lei 14.133/2021.

11. BASES ECONÔMICAS E EQUILÍBRIO CONTRATUAL

O equilíbrio econômico-financeiro será garantido conforme o EVEF, admitindo-se revisão apenas nos casos previstos em lei, mediante comprovação e autorização da concedente.

12. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo	Documento
I	ETP CADERNO TÉCNICO OPERACIONAL
II	ETP ESTUDO DE VIABILIDADE ECONOMICA FINANCEIRA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Anexo	Documento
III	ETP CADERNO JURÍDICO INSTITUCIONAL
IV	SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO
V	LEGISLAÇÕES MUNICIPAIS
VI	MINUTA EDITAL SERVIÇOS FUNERÁRIOS 2025
VII	MINUTA DO CONTRATO SERVIÇOS FUNERÁRIOS 2025
VIII	Modelos de Cartas e Declarações

13. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E IMPACTO FINANCEIRO

Em observância ao disposto no art. 18, §1º, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que a presente concessão não implicará ônus direto ao orçamento municipal, sendo a remuneração integral da concessionária proveniente das tarifas pagas pelos usuários, conforme estabelecido no edital e no contrato de concessão.

14.DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com base nos Estudos Técnicos Preliminares que integram o processo administrativo da Concorrência Pública nº 29/2025-GP, em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021, e servirá de instrumento orientador para elaboração, julgamento e execução contratual da concessão.

São Vicente, 24 de novembro de 2025.

Marcelo Gurgel
Assessoria – GP
Responsável pela elaboração do TR